



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO Nº 057/2024/AC/HSS

Itaipópolis, 25 de agosto de 2024.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2024 da Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC.**

**RECORRENTE: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.725.151/0001- 20.

**RECORRIDA: DAPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.560.095/0001-12.

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO INDOOR, REDES DE PROTEÇÃO E PAR DE TRAVES, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### 1 – ADMISSIBILIDADE.

No dia 23 (vinte e três) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) iniciou-se a fase recursal, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso e dia 27 (vinte e sete) de julho de 2024, abriu o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de contrarrazão, conforme Edital

A recorrente CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.725.151/0001- 20, interpôs recurso no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo assim tempestiva a interposição do recurso.

Recursos		
Manifestações		
Horário	Autor	Situação
23/07/2024 16:10	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA	MANIFESTADA

  

Recursos		
Horário	Autor	Situação
26/07/2024 14:59	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA	NÃO JULGADO

Houve recepção de Contrarrazões, como pode ser observado pela imagem extraída da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recursos		
Manifestações		
Horário		
23/07/2024 16:10	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA	MANIFESTADA
Recursos		
Horário	Autor	Situação
26/07/2024 14:59	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA	NÃO JULGADO
Contrarrrazões		
Horário	Autor	
31/07/2024 15:19	DAPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE MATERIAL ELETRICO LTDA	

## 2 - DA SÍNTESE

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a proponente CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA solicita que *“retifique a decisão que habilitou a empresa DAPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, uma vez que ocorreu equívoco perante a documentação de habilitação, assim, por consequentemente inabilitá-la, evitando a decretação de qualquer nulidade no processo licitatório”*.

## 3 - DA ANÁLISE.

No dia 10 (dez) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) iniciou-se na Plataforma da BLL a fase de disputa com lances do Pregão Eletrônico nº 29/2024. Ao final da fase de lances a proponente DAPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE MATERIAL ELETRICO LTDA apresentou melhor lance, para o item 2.

A sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação apresentada pela proponente, durante a análise da documentação foi verificado que a proponente apresentou toda documentação necessária, tornando-se HABILITADA.

Dessa forma a proponente **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA** acreditando ter havido erro na decisão da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, a qual levou a classificação e habilitação da empresa **DAPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, interpôs recurso solicitando retificação da decisão que habilitou a empresa, uma vez que ocorreu equívoco perante a documentação de habilitação, assim, por consequentemente inabilitá-la, evitando a decretação de qualquer nulidade no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cabe frisar que esta Agente de Contratação e a Equipe de Apoio analisaram toda a documentação de habilitação apresentada pela proponente, constatando que a mesma apresentou toda documentação necessária para a sua habilitação.

A recorrente alega que a proponente vencedora não possui o registro junto ao CNAE de atividade econômica compatível com o objeto licitado, considerando que o mesmo só realiza a fabricação dos produtos.

Alega ainda que a vencedora somente vinculou um único Atestado de Capacidade Técnica, onde a mesma forneceu 490 m<sup>2</sup> de piso modular, não contendo, portanto, a instalação do objeto, não demonstrando novamente a sua aptidão para instalação do Piso Modular Esportivo Indoor.

Primeiramente, a empresa **DAPARTS INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, quando da análise do cadastro da proponente e da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (2229-3-03), é possível identificar que a mesma possui como ramo de atuação as atividades de fabricação de “**artefatos de material plástico não especificados anteriormente**” sendo a subclasse as atividades inerentes à “**fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios**”, conforme apresenta-se abaixo a consulta feita ao CONCLA (<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>).

Atividades Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.3

buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Divisão: 22 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO

Grupo: 22.2 Fabricação de produtos de material plástico

Classe: 22.29-3 Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente

Subclasse: 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de produtos de material plástico, reforçados ou não com fibra de vidro, para uso na construção (telhas, pisos, caixas de descarga, esquadrias, interruptores, etc.)

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de resinas termoplásticas (2031-2/00) ou termofixas (2032-1/00)
- a fabricação de produtos plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, para usos industriais (2229-3/02)
- a fabricação de manilhas, tubos e conexões de material plástico utilizados na construção (2223-4/00)

Vale salientar que o edital não contemplava a exigência de apresentação de CNAE específico para **construção de instalação esportiva e recreativa**, como menciona a requerente, uma vez que o objeto do item 02 do presente Pregão Eletrônico não se trata de CONSTRUÇÃO e sim fornecimento de Piso Modula Indoor e sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Os documentos exigidos dos licitantes, para fins de habilitação, devem ser analisados com finalidade e garantia da ampla competitividade no certame, objetivando maior concorrência entre as proponentes e a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

No mesmo sentido, deve ser esclarecido, que o CNAE é **“o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país”**. De modo que, não deve a municipalidade, limitar o licitante única e exclusivamente devido à incompatibilidade do CNAE, mas ele pode servir como indício das atividades prestadas pela empresa.

Para embasamento da presente decisão, cito o Acórdão nº 571/2006- 2ª Câmara, conforme segue.

“Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal.” (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara)

Ainda nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União –TCU, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário.

“A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante”. (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)

No que tange ao atestado de capacidade técnica apresentado, deve-se evidenciar que o Edital cita que a proponente vencedora deve apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica de **objeto compatível** ao objeto do processo licitatório, dessa forma não obriga a apresentação de **atestado de objeto idêntico**, ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica só precisa ser relevante e semelhante ao objeto da licitação, não exatamente a mesma coisa.

Notadamente, a legislação e os entendimentos atuais alertam constantemente sobre a ilegalidade de exigir que o atestado de capacidade técnica seja exatamente igual ao objeto da licitação. Ademais, diga-se de passagem, as instalações dos pisos modulares são notavelmente simples e rápidas, posto que, os elementos se encaixam uns aos outros facilmente, eliminando a necessidade de adesivos complexos ou ferramentas especializadas.

Para sanar qualquer dúvida quanto a capacidade da empresa, a Agente de Contratação remeteu o ofício 53/2024 solicitando informação referente ao Atestado de Capacidade Técnica e remessa da Nota Fiscal sob nº 937. A solicitação foi prontamente atendida na integralidade.

Desse modo, entendemos que não foram comprovadas quaisquer irregularidades na documentação apresentada pela proponente, e tendo atendido aos requisitos do edital, não cabe sua inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Passo à decisão.

#### **4 - DA DECISÃO.**

Assim, aprecio por tempestivo o recurso da proponente **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA** e julgo improcedente o mérito do recurso, permanecendo a proponente **DAPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** classificada e habilitada no certame.

**HELEN SCARLET SCHNEIDER**  
**Agente de Contratação**